Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 4015/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12536/2014
PROTOCOLO	: 1529718
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE BELA VISTA
JURISDICIONADO	: RENATO DE SOUZA ROSA
INTERESSADO	: S. DIAGNÓSTICA LTDA
VALOR	: R$ 46.138,70
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular a formalização de execução financeira em que se verifica que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 7 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do relator, Conselherio-Substituto Célio Lima de Oliveira, pela regularidade de execução do objeto do Contrato n. 135/2014 celebrado entre o Município de Bela Vista e a empresa M. S. Diagnóstica Ltda.

Campo Grande, 7 de março de 2017.

Conselheiro-Substituto **Celio Lima de Oliveira** – Relator

Em Substituição Legal

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira – Relator

Trata-se do exame da regularidade, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro 2013, dos atos de execução do objeto do Contrato n. 135/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Bela Vista-MS e a empresa M. S. Diagnóstica Ltda., constando como ordenador de despesas o Sr. Renato de Souza Rosa, prefeito municipal, à época.

O procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial e a formalização do contrato dele decorrente, já foram examinados e julgados por este Colendo Tribunal como legais e regulares por meio da Decisão Singular DSG - G.ODJ - 4633/2015, prolatada nestes autos.

O contrato tem como objeto a aquisição de material laboratorial para atender as necessidades do Laboratório de Saúde Municipal de Bela Vista-MS, no valor de R$ 184.474,00 (cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais), com prazo de vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinou as peças constantes dos autos, e conforme a Análise ANA - 4ICE -12045/2016, manifestou-se pela regularidade e legalidade da execução financeira.

No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas (MPC) exarou seu Parecer PAR – MPC – GAB.5 DR.JOAOMJR - 20279/2016, e opinou pela legalidade e regularidade da execução financeira do contrato.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que a documentação atendeu às exigências contidas nas Leis n 8.666/93 e n. 4.320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

A execução financeira foi comprovada por meio dos empenhos, notas fiscais e de pagamento, que demonstraram que os estágios da despesa se equivalem, pois assim se apresentaram:

Valor contratado:	R$ 184.474,00
Valor empenhado:	R$ 182.237,00
Anulação de empenho:	R$ 136.098,30
Total empenhado:	R$ 46.138,70
Notas fiscais:	R$ 46.138,70
Ordens de pagamento:	R$ 46.138,70

Portanto, os procedimentos adotados pelo responsável na condução da execução do objeto contratual foram regulares, comprovando, com todos os documentos exigidos pelas normas legais e regulamentares, a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade e legalidade** dos atos de execução do objeto do Contrato n. 135/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, pela regularidade da execução do objeto do Contrato n. 135/2014.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 7 de março de 2017.

Conselheiro-Substituto **CELIO LIMA DE OLIVEIRA**

Relator

Em Substituição Legal

GAB- LLSS

SETAC. KBV/ARP